

Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 322-E-Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: I

Mail: abmes@abmes.org.br Home Page: http://www.abmes.org.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RESOLUÇÃO CNRM Nº 1, DE 16 DE JUNHO DE 2011(*)

Dispõe sobre o estabelecimento e condições de descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que se refere à carga horária semanal dos programas de residência médica, bem como a quantidade de horas semanais destinadas ao plantão;

Considerando o desgaste físico e psíquico do médico residente decorrente do treinamento em serviço desenvolvido em plantão;

Considerando as evidências científicas nacionais e internacionais que evidenciam o estresse sofrido pelos médicos residentes, durante o treinamento em serviço nos plantões e suas conseqüências, resolve:

- Art. 1º. Estabelecer o descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno.
- §1 ºO plantão noturno a que se refere o caput terá duração de, no mínimo, 12 (doze) horas.
- §2 ºO descanso obrigatório terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno.
- Art. 2º. O descanso obrigatório será de, invariavelmente, de 6 (seis) horas consecutivas, por plantão noturno.
- Art. 3º. Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 17-6-11, Seção 1, pág. 25, com incorreção no original.

(DOU n.º 183, quinta-feira 22 de setembro de 2011, Seção 1, página 634)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico o http://www.in.gov.br/autenticidade.html pelo código 00012011092200634